



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE PORMENOR DA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL MANUEL LOURENÇO FERREIRA

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira (adiante designado por Plano), promovido pela Câmara Municipal de Mortágua.

O Plano abrange uma área de intervenção de 49.8 hectares, localiza-se no concelho de Mortágua, a cerca de 2 km do núcleo urbano de Mortágua, na localidade de Barril pertencente à União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça. Este Parque Industrial foi constituído em 1994 através de uma Operação de Loteamento e ampliado em 2011, através de um Plano de Pormenor, cuja primeira Alteração veio a integrar, também pela primeira vez, a Avaliação Ambiental Estratégica.

Este plano (que corresponde a parte da área do Parque Industrial) confina com a EN 228 que permite a ligação directa ao nó do IP3 (Viseu – Coimbra) e ainda à EN 234 (ligação Mealhada – Mortágua – Santa Comba Dão). Assim, o plano localiza-se a cerca de 3 km do IP3 e 1 km do centro do pólo urbano de Mortágua.

A sua localização privilegiada relativamente ao itinerário principal IP3 e por sua vez, a facilidade à ligação à A25/IP5 e Auto-estrada do Norte, assim como, ao cais ferroviário da linha da Beira Alta localizado em Mortágua, induz a um posicionamento estratégico que mobilizou a dinâmica desta zona industrial com elevado interesse local e regional.

A presente Declaração Ambiental dá cumprimento ao estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio (adiante designado por Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA), e encontra-se estruturada de acordo com o disposto nas sublíneas i) a v), da alínea b), do nº 1 do referido artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

I) Forma como as considerações ambientais foram integradas no Plano

O Plano foi inicialmente aprovado na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 4620/2011, de 15 de Fevereiro e dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica, por não serem permitidos estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 ou 3, sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, conforme disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º. Só aquando da deliberação da sua primeira Alteração (Aviso n.º 2265/2015, de 02 de Março, de 2.ª Série do Diário da República), a Câmara Municipal de Mortágua optou por sujeitar o Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, permitindo assim retirar do regulamento em vigor a proibição de instalação de estabelecimentos industriais que se tenham de sujeitar a Avaliação de Impacte Ambiental, dada a sua atractividade e enquadramento.

Assim, a Câmara Municipal de Mortágua optou por sujeitar o Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJAA e nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (adiante designado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT).

O desenvolvimento da avaliação ambiental foi estruturado em **quatro** fases:

Na **1ª Fase** foi definido o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e o alcance da informação a constar do Relatório Ambiental (RA), através da elaboração do Relatório de Factores Críticos para a Decisão (RFCD), sujeito a consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE) nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do RJAA. Para tal foram identificados os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a Avaliação Ambiental Estratégica se debruçou, os quais permitiram a integração de preocupações ambientais e de sustentabilidade no Plano. A determinação desses temas, vulgo Factores Críticos para a Decisão (FCD), foi suportada pela análise integrada das Questões Estratégicas (QE) do Plano, os Factores Ambientais (FA) relevantes e o seu Quadro de Referência Estratégico (QRE) com implicações para a execução do Plano.

Desta análise resultou a determinação de três FCD – *Qualificação e Valorização do Território, Desenvolvimento Económico e Qualidade Ambiental* – cada um deles suportado por critérios de avaliação e indicadores de monitorização. Estes FCD estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos decorrentes da implementação do Plano, constituindo o pilar de todo o RA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Na **2ª Fase** foi concretizado o RA, numa versão preliminar, cuja estrutura atendeu ao disposto no artigo 6.º do RJAA. Este documento, à semelhança do anterior, foi também sujeito a consulta pelas ERAE, no momento da Conferência Procedimental, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º. Desta fase resultou a aprovação da totalidade do Plano por parte das entidades, com Parecer Favorável Condicionado, uma vez que algumas entidades fizeram algumas sugestões que entenderam convenientes e que foram à posteriori consideradas pela Câmara Municipal, para integrarem ou não a versão do Plano a sujeitar a Discussão Pública.

No RA foram analisados de forma detalhada os FCD e avaliadas as oportunidades e riscos decorrentes das opções do Plano. Neste sentido, na elaboração do RA procedeu-se:

- i) À análise dos objectivos do Plano de forma a averiguar se os mesmos contribuem ou conflituam com os objectivos ambientais e de sustentabilidade definidos no QRE para cada um dos FCD;
- ii) À definição dos factores de avaliação, com base no cruzamento entre os FCD e os FA do Plano, que permitam medir e avaliar a situação actual e futura, com base em indicadores e metas;
- iii) À análise da situação actual para cada um dos FCD assentes nos indicadores e metas estabelecidos, através dos quais se analisou a situação actual na área do Plano e tendência de evolução sem o Plano;
- iv) À avaliação das oportunidades e dos riscos (efeitos positivos e negativos) decorrentes do cenário proposto pelo Plano, tendo como base os seus objectivos estratégicos e os critérios de avaliação previamente definidos;
- v) À descrição de directrizes de controlo a efectuar em sede de monitorização do Plano, de acordo com o constante na alínea h) do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º do RJAA.

Na **3ª Fase**, e após consultadas novamente as ERAE, foi elaborado o RA consolidado e o respectivo Resumo Não Técnico (RNT) do RA em resposta ao constante da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAA e no qual foi sintetizada a informação trabalhada para disponibilização na fase de Discussão Pública.

A **4ª Fase** da Avaliação Ambiental Estratégica decorreu no momento após a Discussão Pública do Plano, na qual foi novamente analisado o RA e o RNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

A Avaliação Ambiental Estratégica decorreu assim como previsto na legislação em vigor, em simultâneo com a elaboração do Plano e foi devidamente articulada com o processo de planeamento, para que fosse assegurada a avaliação e integração das questões ambientais na solução final para aprovação.

II) Observações apresentadas durante a consulta pública e os resultados da respectiva ponderação (artigo 7.º e 8.º)

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJAA, previamente à aprovação do Plano e do respectivo RA, foram consultadas as seguintes ERAE: Agência Portuguesa do Ambiente, Autoridade Nacional para a Protecção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direcção Regional de Economia do Centro e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – Departamento de Conservação de Florestas do Centro.

No que se refere ao conteúdo dos pareceres emitidos nesta Conferência Procedimental, e especificamente para a componente ambiental, foram efectuadas as seguintes considerações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Agência Portuguesa do Ambiente:

Tal como por nós referido na apreciação efetuada ao relatório de fatores críticos, o ciclo urbano dos recursos hídricos (RH) (água de abastecimento, drenagem de esgotos e águas pluviais) assume importância relevante na gestão dos RH, pelo que a caracterização da situação atual e a resultante da implementação do PP devem ser desenvolvidas, de modo a poder-se avaliar os impactos resultantes. Nesta apreciação deve ter-se em atenção a existência da albufeira de Aguieira e respetivas restrições associadas.

Tal como referido no parecer anteriormente mencionado, no QRE o PEASAAR II deve ser substituído pelo PENSAAR 2020, uma vez que o primeiro foi substituído pelo segundo.

Deve ser mencionada a forma de manutenção das zonas verdes, relativamente ao uso de fertilizantes, pesticidas e a tipologia/origem da água de rega destes espaços e respetivos impactos esperados.

Os indicadores (sobretudo da fase de seguimento) devem ser facilmente mensuráveis, indicando a respetiva métrica, de modo a evitar situações de dúvida interpretação. Os indicadores devem estar associados aos objetivos a atingir, os quais devem estar devidamente referenciados no tempo e no espaço.

Deste modo, o indicador *qualidade dos efluentes hídricos na ETAR Municipal e nas ETA's das empresas* deve ser substituído por percentagem do número total de análises realizadas ao esgoto tratado, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação e percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Este indicador já engloba o indicador *qualidade da água de abastecimento público*.

O indicador *% de reutilização de água* deve ser substituído por percentagem de reutilização de água residual tratada.

O indicador *qualidade da água no rio Criz*, subentende que se pretende verificar os eventuais efeitos da implementação e da exploração do Parque Industrial sobre o rio Criz. Para tal, deverá ser apresentado um plano de monitorização.

Sugere-se que sejam adicionados os seguintes indicadores:

- Percentagem de perdas reais de água pelo sistema de abastecimento público.
- Percentagem de infiltrações e de aflúncias indevidas ao sistema de drenagem de esgotos.
- Percentagem de lamas (de ETAR e/ou ETA) valorizadas, relativamente ao volume produzido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Autoridade Nacional para a Protecção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu

Deverá ser identificada a existência do risco de cheia/inundações na área do Plano e caracterizadas as áreas correspondentes aos leitos de cheia (em especial em áreas urbanas de extensa ocupação e com impermeabilização do solo), apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente.

Deverá ser caracterizado o risco de incêndio florestal na área do Plano, nomeadamente através da análise estatística do número de ocorrências e de área arida e da identificação de áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos. Para as áreas classificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios como apresentando risco de incêndio "alto" ou "muito alto", deverão ser apresentadas medidas mitigadoras.

A carta de risco de incêndio florestal (prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro) deverá integrar a cartografia do Plano.

Deverá ser caracterizado o risco de incêndio/acidente industrial na área do Plano. Deverão ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos existentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e legislação complementar.

A Proposta de Plano prevê a ocupação de áreas onde estão identificadas situações de risco, pelo que deverá ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica de modo a permitir verificar os efeitos da aplicação do Plano na segurança de populações, bens e ambiente.

A implementação do Plano e as alterações introduzidas pelas estruturas por este previstas podem agravar significativamente situações de risco e/ou vulnerabilidades já existentes. O Plano deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica de modo a avaliar os efeitos resultantes da proposta do Plano na segurança de populações, bens e ambiente.

A Proposta de Plano favorece a introdução de novos riscos ou de novos elementos expostos, resultando a afectação da segurança de pessoas, bens e ambiente. Assim, o Plano deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica de modo a analisar de que modo as opções previstas poderão agravar as vulnerabilidades já existentes.

Deverão ser apresentadas medidas de mitigação dos riscos naturais e tecnológicos identificáveis para a área do Plano, de modo a reduzir efeitos adversos resultantes da implementação do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Contudo, considera a CM que a não aceitação de atividades industriais que possam estar sujeitas a AIA constitui uma forte limitação à ocupação desta área, pelo que optou por eliminar aquela imposição, razão pela qual deliberou sujeitar a presente proposta a AAE. Nesse sentido, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho e do n.º 7 do art.º 74º do D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (então em vigor), em 15.04.2015 a CM apresentou o relatório de fatores críticos, tendo por objetivo determinar o âmbito, o alcance e o nível de pormenorização da informação ambiental a tratar no Relatório Ambiental, concretizando assim a primeira fase do procedimento de AAE.

Sobre aquele relatório foi emitido parecer pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e esta CCDRC.

No seu parecer, a CCDRC concluiu que o documento em análise suportava a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental a tratar no Relatório Ambiental, reunindo condições de avançar para a fase seguinte, desde que fossem devidamente acautelados alguns aspetos identificados no parecer e que se prendiam essencialmente com a necessidade de identificar claramente o objeto de avaliação e rever alguns dos indicadores propostos, de forma a que os mesmos fossem objetivos e mensuráveis, associando-os ainda a metas a atingir.

Dando seguimento ao processo de AAE, juntamente com os elementos que acompanham a presente proposta de alteração e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 107º do RJIGT, a CM apresentou o respetivo Relatório Ambiental (RA).

Da sua análise, resultam as seguintes conclusões:

- O RA acolheu globalmente as recomendações efetuadas nos pareceres emitidos pelas ERAE no âmbito da apreciação do RFC, incluindo o da CCDRC;
- O RA dá cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 6º do D.L. n.º 232/2007, de 15/07, com exceção das suas alíneas g) e i), porquanto:
 - Não é apresentado um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias (cfr. al. g)).
 - Está em falta o Resumo Não Técnico do RA, pelo que deve o processo ser completado com este documento, de forma a dar cumprimento ao disposto na al. i) do n.º 1 do art.º 6º do D.L. n.º 232/2007, de 15/07.
- Não se percebe claramente quais são as medidas de controlo previstas, em conformidade com a al. h) do n.º 1 do referido artigo 6º e com o artigo 11º do mesmo diploma. Correspondem às "recomendações" que constam dos quadros n.ºs 25 a 33 (pgs. 77 a 85)? Este aspeto deve ser clarificado, de modo a que não subsistam dúvidas quanto ao cumprimento das referidas normas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- O Relatório Ambiental deve ser completado com os elementos referidos no anterior ponto 6, designadamente o RNT e um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias, com vista ao cumprimento do disposto nas al.s g) e i) do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica em vigor (D.L. n.º 232/2007, de 15/07).
- No RA, devem também ser devidamente identificadas as medidas de controlo a adotar, nos termos do disposto na al. h) do RIAAE.
- O processo deve ser completado com indicadores quantitativos e qualitativos que permitam a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada na presente alteração, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4º e no n.º 1 do artigo 187º do RIIGT.

Direcção Regional de Economia do Centro – IAPMEI

Na sequência do vosso ofício ref. DOCN 1211/15 – Proc.-VI.08.00/2-15, e após análise aos documentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Mortágua, relativos à Alteração do Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira e no que respeita ao setor industrial, nada há a opor por parte destes serviços.

Este parecer não substitui o procedimento relativo ao licenciamento da atividade industrial que vier a ser exercida no local, nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo D.L. n.º 169/2012, de 1 de Agosto, que tem por objetivo prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – Departamento de Conservação de Florestas do Centro

Não esteve presente na Conferência Procedimental, tendo apenas apresentado o seu parecer na definição do âmbito e alcance – Relatório de Factores Críticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Relativamente às orientações da Agência Portuguesa do Ambiente, as mesmas não foram totalmente consideradas, uma vez que esta já se havia pronunciado, na fase da definição do âmbito e alcance da AAE, não se entendendo agora e nesta fase final, a pronuncia de forma tão incisiva sobre instrumentos de índole nacional, que inclusive na fase da elaboração do RFCD, se justificou a sua não inclusão no QRE da AAE do Plano. Ainda assim no conteúdo do RA, consta a seguinte resposta: “O PENSAAR 2020 foi aprovado no dia 30 de Abril (Despacho n.º 4385/2015, de 30 de Abril), após o envio do RFC para as ERAE se pronunciarem sobre o âmbito e alcance da presente AAE. O ponto 21 do Despacho refere *“a importância de promover a articulação entre a presente estratégia sectorial e o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e restantes Instrumentos de Gestão Territorial”*, que salvo melhor opinião, serão os de âmbito regional e os Planos Directores Municipais. Cumulativamente, o PENSAAR 2020 baseia-se em grande medida nos resultados obtidos através do PEASAAR II, considerado no âmbito da presente AAE. O âmbito e o alcance da AAE devem ser ajustados à abrangência territorial do plano, para que o mesmo não perca o seu enfoque. Face ao exposto, é opção não integrar o presente documento, cumulativamente com o facto de também estarem a ser considerados outros QRE que visam também a protecção dos recursos hídricos a uma escala regional e municipal, logo mais ajustada.”

As restantes orientações foram devidamente acolhidas.

No seguimento das alterações acima descritas, foram ponderadas as orientações das entidades, tendo o RA sido actualizado e a proposta do Plano sujeita a Discussão Pública, nos termos do n.º 7 e seguintes do artigo 7.º do RJAA. A Discussão Pública decorreu no período compreendido entre 04 de Novembro e 02 de Dezembro de 2015. Durante este período os documentos estiveram acessíveis em formato electrónico no *website* da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e em formato de papel na Divisão de Planeamento e Administração do Território na Câmara Municipal de Mortágua para consulta dos interessados.

No decorrer do período de Discussão Pública foi registada uma participação que incidiu em questões urbanísticas do Plano e não sobre o conteúdo do RA ou do RNT. A participação foi objecto de ponderação e acolhimento pela equipa do Plano, não implicando alterações ao RA. Efectuadas as alterações, o Plano foi encaminhado para aprovação na Assembleia Municipal e posterior publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

III) Razões que fundamentam a aprovação do Plano

O presente Plano foi publicado inicialmente através do Diário da República, n.º 32, 2.ª Série, sob o Aviso n.º 4620/2011, de 15 de Fevereiro. A deliberação da sua primeira alteração foi publicada no Diário da República n.º 42, 2.ª Série sob o Aviso n.º 2265/2015, de 02 de Março, decorridos assim os três anos de vigência obrigatória. Vigora sobre a área do Plano, embora com uma sobreposição residual, o Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2007. Obviamente que sobre a totalidade da área do Plano, vigora ainda o Plano Director Municipal de Mortágua, aprovado inicialmente através do Diário da República n.º 130, 1.ª Série – B sob Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/94, de 06 de Junho, do qual resulta a necessidade de se proceder à sua Alteração por Adaptação, após a publicação do presente Plano, de modo a tornar estes dois instrumentos municipais, conformes.

Nos termos do RJIGT, os planos municipais do ordenamento do território só podem ser objecto de alteração decorridos três anos sobre a respectiva entrada em vigor, o que se verifica, tendo-se dado cumprimento ao princípio da *duração mínima* ou da *estabilidade* do mesmo.

Desta forma, o primeiro pressuposto para a possível alteração, encontra-se cumprido.

Pese embora, para alguns municípios quatro anos decorridos da entrada em vigor de IGT's, não sejam pertinentes para avaliar a dinâmica empresarial, no presente caso, evidenciaram-se suficientes e esclarecedores para que, se ponderasse o reajustamento das dimensões das parcelas, no que respeita à ocupação do solo, devido à elevada procura daquele espaço bem como, da necessidade de expansão de algumas das unidades pré-existentes, quer por questões de competitividade quer por questões de adequação às actuais exigências legais, o que evidencia, um caso de sucesso que cumpria ao Município responder de forma célere. Nestes termos, o segundo pressuposto para a presente alteração, também se encontrava cumprido, uma vez que, tal como evidenciado na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do RJIGT em vigor naquela data (Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) "*decorre da evolução das condições económicas que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revistam carácter parcial*", restringindo-se no presente caso, à reanálise meramente parcelar do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Assim, o presente procedimento de Alteração foi elaborado sob a égide do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do anterior RJIGT articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, dando assim resposta ao terceiro pressuposto para a concretização do procedimento de Alteração do Plano.

Pelo exposto, a versão aprovada assenta na proposta originalmente objecto de avaliação ambiental e decorre de sucessivos aperfeiçoamentos resultantes da ponderação das consultas realizadas tanto às entidades envolvidas no acompanhamento do Plano, como do público interessado.

IV) Medidas de controlo previstas (artigo 11.º)

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAA, a Avaliação Ambiental Estratégica deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa óptica de monitorização em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

As medidas a seguir descritas visam, por isso, o acompanhamento do Plano no que respeita ao alcance dos objectivos preconizados.

No respeitante ao **FCD 1 – Qualificação e Valorização do Território** foram propostas as seguintes **medidas de controlo e avaliação**:

- 1. É primordial que a imagem do parque industrial seja assegurada pela Câmara Municipal no que respeita à manutenção e limpeza das áreas públicas e funcionamento das infraestruturas;*
- 2. Seria oportuno ainda optar-se pela infra-estruturação subterrânea da rede eléctrica e de telecomunicações;*
- 3. A Câmara Municipal deverá ainda sensibilizar os investidores para garantir que o interior das parcelas industriais se mantenha alguma coerência estética, com o recurso, por exemplo, à utilização de sebes vivas ou áreas ajardinadas e a correcta delimitação das áreas de estacionamento e cargas e descargas;*
- 4. Criação de políticas municipais, que visem também a obrigatoriedade por parte dos investidores, de captação de pessoas desempregadas residentes no Concelho, para ocupação de novos postos de trabalho, podendo ser concedidos apoios monetários ou reduções de taxas para esse fim.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Para o **FCD 2 – Desenvolvimento Económico** foram propostas as seguintes **medidas de controlo e avaliação**:

1. *Dever-se-à respeitar o prazo máximo de 18 meses para a construção das infraestruturas, conforme previsto no plano de financiamento da presente alteração, de modo a garantir a manutenção das expectativas já criadas;*
2. *A Câmara Municipal poderá criar um pacote de medidas municipais para a instalação de novos investidores e outro para a ampliação dos investimentos;*
3. *Dever-se-à respeitar o prazo máximo de 18 meses para a construção das infraestruturas, conforme previsto no plano de financiamento da presente alteração, de modo a garantir a manutenção das expectativas já criadas.*

Para o **FCD 3 – Qualidade Ambiental** foram propostas as seguintes **medidas de controlo e avaliação**:

1. *Garantir a coerência na distribuição das parcelas industriais aos investidores, em função da futura actividade económica, de modo a evitar-se a localização de duas potenciais fontes de emissão de poluentes lado a lado ou de desperdício de solo. Caso tal ocorra, a Câmara Municipal deverá ainda sugerir a tomada de medidas de redução das fontes emissoras de poluição;*
2. *Garantir o eficiente funcionamento das infraestruturas de abastecimento e drenagem de águas;*
3. *Garantir coberto vegetal de qualidade que sustente o solo e que enriqueça a paisagem local;*
4. *Garantir medidas de protecção das linhas de águas;*
5. *Garantir a manutenção da Faixa de Gestão de Combustíveis;*
6. *Garantir a correcta e eficaz gestão urbanística;*
7. *Correcta e eficaz fiscalização das obras de infra-estruturação;*
8. *Garantir que a ETAR Municipal tem capacidade para o aumento do número de utilizadores;*
9. *Adaptação dos “Espaços Verdes e de Utilização Colectiva” conforme definido na Planta de Implantação, em áreas de descanso dos utilizadores do parque industrial.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Em conformidade com o propósito da avaliação ambiental foram ainda propostos os seguintes planos de seguimento e monitorização por FCD:

FCD	CRITÉRIO	OBJECTIVO DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	METAS A ATINGIR POR INDICADOR
1				
QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	Criação e/ou Consolidação de Clusters	Avaliar as condições de funcionamento das empresas	1. N.º de sinistros ocorridos; 2. Tipo de sinistros ocorridos (incêndio, acidentes de trabalho, etc); 3. Receitas/ano (€); 4. % de capitais próprios; 5. % de capitais alheios; 6. Tempo médio de recebimentos; 7. Tempo médio para pagamentos; 8. N.º de funcionários ao serviço; 9. N.º de horas de trabalho/semana;	1. Zero sinistros; 2. Zero sinistros; 3. Com tendência para aumento; 4. Com tendência para aumento; 5. Com tendência para aumento; 6. 30 dias; 7. 30 dias; 8. Com tendência para aumento; 9. 40 horas/semana;
		Avaliar a capacidade de empresas âncora capturem empresas fornecedoras	1. N.º empresas no concelho produtoras de madeira; 2. N.º de empresas no concelho fornecedoras de matérias – primas para a indústria farmacêutica; 3. % de matérias-primas importadas por empresa; 4. Origem das matérias-primas; 5. % Exportação;	1. Não definida 2. Não definida 3. Não definida 4. Não definida 5. Não definida
		Avaliar a capacidade das políticas regionais e locais	1. N.º empresas apoiadas por políticas regionais ou locais; 2. Tipo de apoio solicitado (Financiamento bancário, Injecção de capitais, recurso a contratação via IEFP, medidas locais – CM Mortágua, etc); 3. Despesa total em I&D; 4. Artigos científicos publicados; 5. N.º de nascimentos de empresas; 6. Evolução do n.º de inscritos nos IEFP (sexo e nível de qualificação);	1. Não definida 2. Não definida 3. Com tendência para aumento 4. Não definida 5. Com tendência para aumento 6. Com tendência para aumento 7. Com tendência para aumento



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

			<p>7. % Exportação;</p> <p>8. % Dependência energética;</p> <p>9. Gestão de resíduos (% de reutilização, reciclagem ou depósito);</p>	<p>8. Com tendência para redução</p> <p>9. Com tendência para aumento da reutilização e reciclagem e redução dos resíduos para depósito</p>
--	--	--	---	---

FCD 2	CRITÉRIO	OBJECTIVO DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	METAS A ATINGIR POR INDICADOR
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	Captação de Investimento	Avaliar a capacidade das políticas regionais e locais	<p>(Além dos indicadores referidos no mesmo objectivo estratégico do FCD 1):</p> <p>1. N.º de novos investidores após implementação de políticas;</p> <p>2. Novas infraestruturas de suporte criadas, além das previsíveis em Plano;</p> <p>3. Investimento privado vs. Investimento público;</p> <p>4. % de comparticipação na instalação de novas empresas;</p> <p>5. % de comparticipação na inovação tecnológica ou eficiência energética;</p> <p>6. N.º de novos postos de trabalho;</p>	<p>1. Com tendência para aumento</p> <p>2. Não definida</p> <p>3. Com tendência para aumento do investimento privado</p> <p>4. Não definida</p> <p>5. Com tendência para aumento</p> <p>6. Com tendência para aumento</p>
		Avaliar as oportunidades de investimento e sua promoção	<p>1. N.º e identificação de Medidas de promoção e marketing das empresas;</p> <p>2. N.º e identificação de Medidas de promoção e marketing pelo Município de Mortágua;</p> <p>3. Duração da construção das infraestruturas e delimitação das parcelas;</p> <p>4. N.º de estudos de mercado / sector efectuados ou encomendados pelo Município/investidores e seus resultados;</p>	<p>1. Com tendência para aumento</p> <p>2. Com tendência para aumento</p> <p>3. 365 dias</p> <p>4. Não definida</p>
		Avaliar os ganhos para a população	<p>1. Taxa de desemprego de longa duração;</p> <p>2. Dispersão da Taxa de Desemprego por freguesia;</p>	<p>1. Com tendência para redução</p> <p>2. Com tendência para redução</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

		Avaliar os ganhos em cada um dos três sectores de actividade	1. N.º de novas empresas / ano; 2. Receitas/ano (€);	1. Duas Empresas/ano no Parque Industrial e Cinco no restante Município 2. Com tendência para aumento
--	--	---	---	--

FCO 3	CRITÉRIO	OBJECTIVO DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	METAS A ATINGIR POR INDICADOR
QUALIDADE AMBIENTAL	Questões Ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do Ambiente	Avaliar os recursos hídricos	1. % do n.º total de análises realizadas ao esgoto tratado, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação; - <i>novol (APA – Conf. Procedimental)</i> 2. % do n.º total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação; - <i>novol (APA – Conf. Procedimental)</i> 3. Qualidade da água no Rio Criz; 4. Qualidade da água de abastecimento público; 5. % de reutilização da água tratada; - <i>novol (APA – Conf. Procedimental)</i>	1. Excelente 2. Excelente 3. Boa (Implementar um Plano de Monitorização) 4. Excelente 5. 20%
		Avaliar a atmosfera	1. Avaliação acústica; 2. Índice de qualidade do ar;	1. Zonas Mistas - L_{den} Max. 65 dB (A) e L_n Max. 55 dB (A) 2. Bom
		Avaliar a gestão de resíduos	1. Identificação das principais matérias-primas (recursos) e tonelagem; 2. Identificação dos resíduos <i>com</i> destino e tonelagem; 3. Identificação dos resíduos <i>sem</i> destino e tonelagem; 4. Identificação dos riscos para a saúde pública; 5. Probabilidade de contaminação do solo e água;	1. Não definida 2. Não definida 3. Não definida 4. Não definida 5. Zero

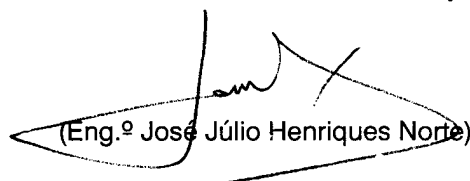


CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

		Avaliar os riscos externos e internos	<ol style="list-style-type: none">1. Comparação das condições de HSST entre empresas;2. Probabilidade de incêndio ou explosão;3. Identificação das fontes combustíveis;4. Qualidade dos efluentes tratados;5. Gestão de resíduos (% de reutilização, reciclagem ou depósito);	<ol style="list-style-type: none">1. Não definida2. Próximo de zero3. Não definida4. Boa ou Excelente5. Com tendência para aumento da reutilização e reciclagem e redução dos resíduos para depósito
--	--	--	---	--

Mortágua, 19 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



(Eng.º José Júlio Henriques Norte)